

**Lei nº 1413/2026 Araguatins, 18 de junho de 2026.**

“Dispõe sobre alteração na Lei nº 998/2009, para instituição do Conselho Fiscal no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - FUNPREV e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Ficam aditados na Lei n. 998/2009 alínea “a”, inciso III no art. 70, Arts. 76-A e 76-B, com a seguinte redação:

Art. 70. A organização administrativa do FUNPREV compreenderá os seguintes órgãos:

(...)

III - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

1. Conselho Fiscal.

Art. 76-A. Compõem o Conselho Fiscal do FUNPREV os seguintes membros: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante dos segurados. Cada um com o seu respectivo suplente.

§1º Os membros do Conselho Fiscal, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, iniciando no primeiro dia de abril dos anos ímpares, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como o seu respectivo período de mandato serão na mesma data base do Conselho Deliberativo.

§4º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§5º O Conselheiro Fiscal se reunirá sempre com a maioria de seus membros, pelo menos, três vezes no ano.

§6º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§7º As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 76-B. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente de fiscalização:

I - reunir-se ordinariamente para apreciação dos balancetes contábeis, emitindo parecer das contas apresentadas e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo do FUNPREV e ou Conselho Deliberativo;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

III - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e demais repasses, em face dos prazos estabelecidos nesta lei, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deve notificar a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para adoção das medidas cabíveis;

V - examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos servidores e dependentes, oficiando, quando for o caso, ao Tribunal de Contas;

VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens patrimoniais do FUNPREV;

VII - denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos;



VIII - examinar e dar parecer prévio nos contratos acordos, convênios, por solicitação da Diretoria Executiva;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, dentro dos prazos legais, juntamente com o seu parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o investimento a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

X - fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas do FUNPREV;

XI - denunciar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

XII - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções.

§1º Caberá ao Conselho Fiscal após verificação de irregularidade na aplicação dos recursos previdenciários, a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, nos termos da legislação municipal, em especial, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguatins.

§2º O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de forma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observando os critérios legais de contratação e as normas internas do FUNPREV, estabelecidas sobre a matéria.”

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei 998/2009 permanecem inalterados.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 18 de junho de 2026.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-864d62-18062026173913**